Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. No_	 	
Fls. N°	 	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 421/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 1947/2012 (6 vols.). 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sra. Maria das Graças Soares Prola, Presidente.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD-AM Informação Conclusiva nº 16/2013 (fls. 1111/1118)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8309/2013-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 1126/1134).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. Exercício de 2011.

Preliminar. Determinação à DICA-AM.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1°, II, 2°, 4° e 5°, I, da Lei n° 2423/96 e arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, em conformidade com o voto de desempate proferido pelo Sr. Conselheiro-Presidente em favor do voto-vista do Exmo. Conselheiro Raimundo José Michiles, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de, preliminarmente, **determinar à Comissão de Inspeção da DICAD-AM** que adote as seguintes providências:

- **9.1-** Esclareça, em Informação circunstanciada, qual o verdadeiro valor da glosa apontada se R\$ 42.040.086,11 (quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitenta e seis reais e onze centavos) ou R\$ 43.040.086,11(quarenta e três milhões, quarenta mil, oitenta e seis reais e onze centavos);
- **9.2-** Considerando a divergência acima apontada, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 95 do Regimento Interno, notifique mais uma vez com as cautelas da lei, começando pela notificação pessoal, no domicílio fiscal da gestora junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, concedendo 15 (quinze) dias de prazo (artigo 86, da Resolução nº. 4/2002 RITCE), à Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, Ordenadora de Despesas, à época, do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, na forma prevista no artigo 20, §§ 2º e 6º, da Lei n 2423/1996 LOTCE, redação dada pelo artigo 1.º da Lei Complementar nº. 114/2013, para, querendo, apresentar justificativas como razão de defesa (artigo 5º, LV, da CF/1988 c/c o artigo 81 do Regimento Interno), referente às restrições constantes na Informação Conclusiva nº. 16/2013, às fls. 1111/1118, cuja cópia deverá ser remetida à responsável; ou recolher a glosa no verdadeiro montante a ser apurado, constante no item "13.2." do Relatório-Voto do Relator;

	OCCUPACT OCCUPACT TOCHOOL
ES.	1000
불	į
\leq	Ļ
AIMUNDO JOSÉ MICH	1001
Ó	
	-
₹	
R	
ò	,
te	
ner	
ital	-
gib	1
ado	
ssin	
ias	
to foi assi	
cun	-11
ob é	
Este documer	:
_	
	,
	,

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. No_	 	
Fls. N°		
1.12. 14	 	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 421/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.3-** Não ocorrendo satisfatoriamente a notificação pessoal, desde que enviada cautelosamente para o endereço correto, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n 2423/1996 e art. 97, da Res. n. 4/2002 Regimento Interno);
- **9.4-** Vindo a defesa, ou, ocorrendo a revelia, pronuncie-se, conclusivamente nos autos (artigos 78 e 90, inciso VI, da Resolução nº. 4/2002-Regimento Interno) remetendo-os, com vistas, ao Procurador de Contas João Barroso de Souza, em obediência ao artigo 80, §2°, do Regimento Interno

Vencidos o Relator que votou pela irregularidade das contas e o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que o acompanhou.

- 10- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de Junho de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Redator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral